



REGISTRADO
N.º 1643/07
Livro 04 Folha 18

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS COM USO DO SOFTWARE STM-400, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, com sede à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1.012, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.071-002, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Vendas, Sr. Edson Marcelo de Sana, portador do CPF nº 680.016.906-44 e pelo Gerente de Contas, Sr. Salomão Josafa Vieira, portador do CPF nº 315.303.706-04, da Regional Leste-Nordeste, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1.000, 9º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-031, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato para regulamentar a prestação de serviços STM-400, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

1.1 - O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 299/07 e à Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.2 - O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Processamento de Multas - GPROM da CONTRATANTE, à qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transmissão de dados, com uso do software STM-400 da CONTRATADA, necessários para receber os arquivos bancários relativos ao processamento de multas de trânsito, recolhidas pela rede bancária conveniada com a CONTRATANTE, além das informações da Caixa Econômica Federal (FGTS/PIS).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados de conformidade com os anexos "Condições Gerais de Prestação de Serviços" e "Condições Específicas do Serviço" padronizadas pela CONTRATADA, onde são detalhadas, inclusive as responsabilidades das partes.





BHTRANS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS COM USO DO SOFTWARE STM-400, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO**

5.1 – A CONTRATANTE pagará pela prestação do serviço o valor mensal das tarifas fixadas pelo Poder Concedente e/ou preços definidos para prestação do serviço, sendo:

Descrição	Preço (R\$)
Caixa Postal	24,70
Tarifa por minuto – Horário Normal	0,07595
Tarifa por minuto – Horário Reduzido	0,03799
Utilização por volume (preço por quilocteto)	0,2709

5.2 – O valor global estimado para prestação dos serviços contratados é de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), ou seja R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, passíveis de alteração, considerando que o pagamento será feito pelo tempo de utilização do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

Os preços somente poderão ser reajustados por aprovação do Poder Concedente, relativamente à fixação de novas tarifas para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes deste Contrato, poderão ser aplicados à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções a seguir relacionadas:

7.1 – Advertência.

7.2 – Multas com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

7.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 7.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS COM USO DO SOFTWARE STM-400, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL**

7.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

7.2.3 – O valor da multa aplicada será descontada dos créditos da CONTRATADA, se houver.

7.2.3.1 – Não havendo crédito, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

7.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em partes, pelo fornecimento do objeto em desacordo com as indicações contidas neste Instrumento.

7.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que o faça de forma justificada e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados na Conta contábil n.º 301.06.03, do Centro de Custo 07120 da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

10.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

10.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

10.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS COM USO DO SOFTWARE STM-400, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**


10.3 - Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Instrumento, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 03 de JULHO de 2007.


  
\_\_\_\_\_  
Edson Marcelo de Sana  
Gerente Executivo de Vendas  
Empresa Brasileira de Telecomunicações  
S/A - EMBRATEL  
CONTRATADA


  
\_\_\_\_\_  
Salemao Josafá Vieira  
Gerente de Vendas  
Empresa Brasileira de Telecomunicações  
S/A - EMBRATEL  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Mendanha Ladeira  
Diretor-Presidente  
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Reinaldo Melgaço Marques  
Diretor de Administração Financeira e Comunicação  
BHTRANS


Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: LEONARDO H. UKANO  
CPF: 052537420-08

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Alexandre Rossi F. de Carvalho  
CPF: 538732386-91

Destinação das vias: 1ª via - CONTRATANTE

2ª via - CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo Vilhena  
ASSESSOR JURÍDICO  
BHTRANS



01 - ÓRGÃO EMISSOR	02 - N.º DO CONTRATO

Pelo presente instrumento ficam estabelecidas as Condições Gerais de Prestação de Serviços do CONTRATO, mediante os seguintes itens:

## 1 USO DO SERVIÇO

- 1.1 O **SERVIÇO** deve ser usado pelo **CLIENTE** dentro dos limites normativos e contratuais, constituindo uso indevido do mesmo a prática pelo **CLIENTE** de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições deste **CONTRATO** e das normas aplicáveis.
- 1.2 Qualquer alteração nas configurações e características técnicas do **SERVIÇO**, bem como nos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **EMBRATEL**, só poderá ser efetuada após a expressa concordância por escrito da **EMBRATEL**, sob pena de ser caracterizada como uso indevido do **SERVIÇO**.
- 1.3 Entidade prestadora de serviços públicos deve fazer uso do **SERVIÇO** no âmbito restrito da sua autorização, permissão ou concessão, sob pena de ser considerado como uso indevido do **SERVIÇO**.
- 1.4 Caracterizado o uso indevido do **SERVIÇO** pelo **CLIENTE** a **EMBRATEL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

## 2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Os signatários do presente **CONTRATO** asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.
- 2.2 As partes efetuarão suas comunicações e entendimentos por escrito, ressalvadas as situações urgentes, caso em que os entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro das 72 (setenta e duas) horas subseqüentes, por seus representantes legais ou pessoas investidas de competência delegada.
- 2.3 A **EMBRATEL** poderá ceder ou transferir este **CONTRATO** ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, a qualquer companhia que seja sua Afiliada, mantidas as mesmas condições de prestação de **SERVIÇO**.
  - 2.3.1 Para fins deste **CONTRATO**, o termo Afiliada significa toda e qualquer corporação, empresa, sociedade, *joint venture* ou entidade que, direta ou indiretamente, no presente ou no futuro, detenha o controle, seja controlada ou que esteja sob controle comum da **EMBRATEL**, bem como qualquer entidade com quem a **EMBRATEL**, ainda que indiretamente, tenha participação societária, ou vice-versa.
- 2.4 O **CLIENTE** poderá ceder ou transferir este **CONTRATO** ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, mediante consentimento prévio e por escrito da **EMBRATEL**.
- 2.5 Todas as atividades praticadas pelo **CLIENTE** no uso do **SERVIÇO** são de sua exclusiva responsabilidade.
  - 2.5.1 O **CLIENTE** é responsável, em toda e qualquer circunstância, pelo uso indevido do **SERVIÇO** por parte de terceiros, sujeitando-se ao disposto no item 1.4 deste ANEXO.
  - 2.5.2 O **CLIENTE** se responsabiliza ainda pela guarda, segurança e integridade de bens da **EMBRATEL** ou de terceiros sob a responsabilidade da **EMBRATEL**, instalados em suas dependências ou de terceiros em razão da prestação do **SERVIÇO**, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais bens insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o **CLIENTE**.
  - 2.5.3 O **CLIENTE** manterá a **EMBRATEL** a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de terceiros, de qualquer natureza, que envolvam a utilização do **SERVIÇO**, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações.
- 2.6 O não exercício por qualquer das partes de direitos ou facultades que lhe assistam em decorrência deste **CONTRATO**, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou facultades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições estipuladas neste **CONTRATO**.
- 2.7 Qualquer alteração nas condições de prestação do **SERVIÇO** ou nos termos do presente **CONTRATO** deve ser formalizada através de Aditivo Contratual a ser firmado entre as Partes.
  - 2.7.1 Alterações em qualquer das condições de prestação do **SERVIÇO** por motivo de ordem técnica ou por solicitação por escrito do **CLIENTE**, aceitas por escrito pela **EMBRATEL**, poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo **CLIENTE**.
- 2.8 Este **CONTRATO** obriga as Partes contratantes e seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste **CONTRATO**.
- 2.9 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.
  - 2.9.1 Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **CONTRATO** por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 2.10 Nenhuma disposição deste **CONTRATO** deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.
- 2.11 Em todas as questões relativas ao presente **CONTRATO**, a **EMBRATEL** e o **CLIENTE** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário ou qualquer outra função.
  - 2.11.1 Este **CONTRATO** não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
  - 2.11.2 A **EMBRATEL** e o **CLIENTE** são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste **CONTRATO** poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e da outra.
- 2.12 O **CLIENTE**, em decorrência deste **CONTRATO**, tem acesso à informação confidencial e, reconhecendo-a como de propriedade exclusiva da **EMBRATEL**, compromete-se a não publicá-la, divulgá-la ou através de qualquer outra forma torná-la disponível a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela **EMBRATEL**.
  - 2.12.1 Para fins deste **CONTRATO** considera-se informação confidencial, além dos termos do próprio **CONTRATO**, toda e qualquer informação relacionada ao **SERVIÇO** que devido à identificação, através de legenda ou qualquer outra marcação, ou às circunstâncias da revelação ou, ainda, à sua própria natureza, deva ser considerada como confidencial.
- 2.13 Este **CONTRATO** representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
- 2.14 Caso qualquer dispositivo deste **CONTRATO** seja considerado contrário à lei por uma Corte competente, o referido dispositivo deverá ser aplicado na maior extensão permitida, permanecendo os demais dispositivos em pleno vigor e eficácia.



Sede: Av. Presidente Vargas 1012 – Rio de Janeiro – RJ  
CNPJ 33.530.486 / 0001-29

## ANEXO II

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

#### EmVia



#### 1 DEFINIÇÕES

Para fins deste **CONTRATO**, aplicam-se as seguintes definições:

- 1.1 **SERVIÇO** – Serviço **EmVia**, que consiste no recebimento, armazenamento, processamento, transmissão e entrega de mensagens e arquivos entre equipamentos utilizados pelos **CLIENTES** do **SERVIÇO**, entre estes e equipamento de qualquer cliente de empresas que prestam serviços similares, com as quais a **EMBRATEL** mantenha acordo de interconexão, e entre estes e qualquer endereço da Internet, sendo o **SERVIÇO** prestado através de Servidor **EmVia** da **EMBRATEL**.
- 1.2 **Servidor EmVia da EMBRATEL** – conjunto de equipamentos e softwares utilizados pela **EMBRATEL** para dar suporte à prestação do **SERVIÇO**.
- 1.3 **EDI – Electronic Data Interchange (Troca Eletrônica de Documentos)** – conjunto de padrões para a troca de documentos entre empresas, que pode ser internacional, como EDIFACT, ou setorial, como RND ou CNAB.
- 1.4 **Documento EDI** – arquivo formatado no padrão EDI ou em outro, que seja reconhecido pelo **SERVIÇO** através de Mapeamento de Documentos EDI, que será tratado pelo **SERVIÇO** e trocado entre o **CLIENTE** e um Parceiro.
- 1.5 **Parceiro** – outro cliente do **SERVIÇO**, indicado pelo **CLIENTE** que contratar a modalidade EDI CENTRAL ou WEB EDI para que ambos possam trocar Documentos EDI.
- 1.6 **Usuário** – aquele que, mediante autorização do **CLIENTE** e fazendo uso da Senha, troca mensagens ou arquivos através da Caixa Postal Eletrônica do **CLIENTE**.
- 1.7 **Senha** – código formado por um conjunto alfa numérico de caracteres, a ser fornecido pela **EMBRATEL** ao **CLIENTE**, para uso exclusivo deste, de modo a permitir o acesso ao **SERVIÇO**.
- 1.8 **Mapeamento de Documentos EDI** – atividade, prestada a título oneroso, que consiste na elaboração de um mapa indicativo da associação de campos de Documento EDI gerado pelo sistema do **CLIENTE** com os campos de Documento EDI gerado pelo sistema do Parceiro. Esse mapeamento, residente no Clearing Center EDI, é utilizado para a Tradução dos Documentos EDI trocados entre **CLIENTE** e Parceiro e remunerado através de preço único estabelecido por documento mapeado.
- 1.9 **CLC – Clearing Center EDI** – sistema responsável pela tradução de Documentos EDI e pelo controle de parcerias.
- 1.10 **Tradução de Documentos EDI** – operação efetuada pelo Servidor **EmVia** da **EMBRATEL**, a título oneroso, que consiste em formatar o Documento EDI recebido no padrão do Documento EDI a ser entregue, seguindo as indicações contidas no Mapeamento de Documentos EDI, sendo cobrado por kbyte traduzido.
- 1.11 **Folha de Configuração** – documento que a **EMBRATEL** entrega ao **CLIENTE**, após a criação de sua Caixa Postal Eletrônica, contendo as informações necessárias à utilização do **SERVIÇO**, tais como Endereço X.400, Senha e Userid, bem como as orientações para o acesso ao **SERVIÇO**.
- 1.12 **Caixa Postal Eletrônica** – área de uso exclusivo do **CLIENTE**, disponibilizada a título oneroso, na qual são armazenados mensagens e arquivos, e cuja remuneração se dá através do pagamento de preço fixo mensal, que considera a modalidade contratada e o protocolo de acesso utilizado.
- 1.13 **Username** – nome a ser escolhido pelo **CLIENTE** que optar pela modalidade POP MAIL e que o identificará para todos os fins do **SERVIÇO**.
- 1.14 **Userid** – número que identifica o **CLIENTE** junto à **EMBRATEL**, para fins de emissão de CPS e de relacionamento com o Centro de Atendimento da **EMBRATEL**.
- 1.15 **Endereço X.400** – formato de endereço que identifica uma Caixa Postal Eletrônica, atendendo ao disposto na Recomendação X.400, e que é composto pelos seguintes campos fixos: C = BR (país = Brasil), A = EmVia (Administração = Emvia) e os seguintes campos que irão identificar o **CLIENTE**: O = Organização (para acesso via Protocolo ODETTE, é definido como EDI ou alguma outra codificação que indique condição especial de atendimento; para acesso via Protocolo da Recomendação X.400, é definido a critério do **CLIENTE** e opcional; para acesso via Protocolo FTP, é definido a critério do **CLIENTE** e obrigatório; para acesso via Protocolo do CONNECT DIRECT, é definido como CD seguido pelo conteúdo do campo S); S = Surname e G = Given Name. Apenas o campo O é de definição opcional.

  
**ANEXO II**  
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**  
**EmVia**

- 1.16 **Protocolo** – conjunto de regras de comunicação usadas para a troca de mensagens ou arquivos, podendo ser o protocolo da Recomendação X.400, o FTP (File Transfer Protocol), o protocolo ODETTE ou o protocolo proprietário do produto CONNECT DIRECT.
- 1.17 **Identificador EDI** – seqüência alfa-numérica que identifica o originador e o destinatário do Documento EDI, sendo que os mais utilizados, no Brasil, são o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e o Código de Localização da EAN BRASIL.
- 1.18 **EAN BRASIL – European Article Numbering Brasil** (antiga Associação Brasileira de Automação Comercial) – entidade responsável por orientar e administrar a implantação do Código Nacional de Produtos no país.
- 1.19 **Qualificador EDI** – código, contido no Dicionário de Elementos de Dados da ONU, que identifica a entidade responsável pelo Identificador EDI adotado para o **CONTRATO**, como por exemplo, a EAN BRASIL, a DUNS BRADSTREET e outras.
- 1.20 **Armazenamento por Prazo** – item do **SERVIÇO** que permite que o **CLIENTE** mantenha mensagens ou arquivos armazenados pelo prazo de até 15 (quinze) dias, não sendo cobrados os 5 (cinco) primeiros dias, sendo a cobrança feita com base no número de Kbytes armazenados por dia. As mensagens lidas e os arquivos abertos serão automaticamente removidos da Caixa Postal Eletrônica em até 7 (sete) dias após sua leitura, respeitado o limite máximo de 15 (quinze) dias de armazenamento, e as mensagens que não tiverem sido lidas ou os arquivos que não tiverem sido abertos serão removidos no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento. Este item é prestado a título oneroso apenas em caso de contratação do **SERVIÇO** para acesso com o protocolo X-400, sendo prestado a título gratuito se contratado para acesso com os demais protocolos.
- 1.21 **Armazenamento por Área** – item do **SERVIÇO**, prestado a título oneroso, que permite que o **CLIENTE** mantenha mensagens ou arquivos armazenados em áreas modulares de 2 MBytes cada, que poderão ser adquiridas pelo **CLIENTE**, conforme sua conveniência, com uma franquia de 2 MBytes.
- 1.22 **Trade Log** – item do **SERVIÇO**, prestado a título oneroso, que consiste na emissão de relatório pelo Clearing Center EDI contendo os dados necessários ao controle de todas as transações EDI do **CLIENTE** e que especifica o tratamento dado aos Documentos EDI do **CLIENTE**, sendo cobrado por Kbyte enviado.
- 1.23 **Entrega de Mensagens** – item do **SERVIÇO**, prestado a título oneroso, que consiste na submissão de mensagens ou arquivos para serem entregues a outro Usuário, a outro **CLIENTE** ou a qualquer endereço da Internet, sendo cobrado por kbyte enviado, considerando o horário e a prioridade da entrega, normal ou urgente, e o tamanho da mensagem.
- 1.24 **Entrega Internacional de Mensagens** – item do **SERVIÇO**, prestado a título oneroso, que consiste na submissão de mensagens ou arquivos para serem entregues a cliente de empresa que presta serviço similar, com a qual a **EMBRATEL** mantenha acordo de interconexão, sendo cobrado por kbyte enviado, considerando o endereço da entrega. As mensagens destinadas a endereços cujo campo Código de País esteja preenchido com *BR* mas o campo Administração (ADMD) não tenha sido preenchido com *EMBRATEL*, *EMVIA* ou *MARK 400*, serão consideradas como entregas internacionais pois, na realidade, correspondem a Administrações localizadas no exterior.
- 1.25 **Entrega de Fax em Âmbito Nacional ou Internacional** – item do **SERVIÇO**, prestado a título oneroso, que consiste na transmissão de mensagem convertida em fax para qualquer terminal fac-símile localizado no Brasil ou no exterior, sendo cobrado por página entregue, considerando o horário e a localidade da entrega.
- 1.26 **Notificação de Entrega** – item do **SERVIÇO**, prestado a título gratuito, que consiste no envio de uma notificação ao **CLIENTE** informando da entrega ou não de sua mensagem e, em caso positivo, a data e a hora em que ela foi entregue na Caixa Postal Eletrônica de destino.
- 1.27 **Notificação de Leitura** – item do **SERVIÇO**, prestado a título oneroso, que dá ao **CLIENTE** a opção de receber uma notificação informando a data e a hora em que sua mensagem foi efetivamente lida pelo respectivo destinatário, sendo cobrado por mensagem.
- 1.28 **Recuperação de Mensagem Removida** – item do **SERVIÇO**, prestado a título oneroso, que permite ao **CLIENTE** recuperar as mensagens já removidas de sua Caixa Postal Eletrônica, mediante solicitação ao Centro de Atendimento a Clientes através do número constante da CPS, podendo ser recuperadas as mensagens que tiverem sido removidas nos 7 (sete) dias imediatamente anteriores à solicitação, sendo cobrado por mensagem recuperada.

ANEXO II  
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**  
**EmVia**

31

- 1.29 **Serviço Suplementar** – conjunto de facilidades relacionadas à prestação do **SERVIÇO**, oferecidas pela **EMBRATEL** ao **CLIENTE**, mediante solicitação deste e remuneração mensal, tais como Cobrança Modular Direta, Cobrança Modular Reversa, Porta Exclusiva, Relatório e outras.
- 1.30 **Cobrança Modular Direta** – Serviço Suplementar que dá flexibilidade de cobrança ao **SERVIÇO** e que consiste em transferir, para o **CLIENTE**, a responsabilidade pelo pagamento dos custos referentes às entregas e traduções de arquivos e mensagens enviados pelo Parceiro e destinados à Caixa Postal Eletrônica do **CLIENTE**.
- 1.31 **Cobrança Modular Reversa** – Serviço Suplementar que dá flexibilidade de cobrança ao **SERVIÇO** e que consiste em transferir, para o Parceiro, a responsabilidade pelo pagamento dos custos referentes às entregas e traduções de arquivos e mensagens enviados pelo **CLIENTE** e destinados à Caixa Postal Eletrônica do Parceiro.
- 1.32 **Porta Exclusiva** – Serviço Suplementar que consiste na alocação de uma porta do Roteador para uso exclusivo do **CLIENTE** que o solicitar, sendo necessário que o **CLIENTE** providencie um circuito de acesso entre os seus equipamentos e a porta do Roteador.
- 1.33 **Roteador** – equipamento que permite o acesso a um Servidor EmVia da EMBRATEL.
- 1.34 **Relatório** – Serviço Suplementar que consiste na emissão de relatório pela **EMBRATEL** contendo dados referentes ao tráfego de mensagens e arquivos trocados entre Caixas Postais Eletrônicas ou nelas armazenados durante um período de faturamento do **SERVIÇO**.
- 1.35 **Procedimento Associado** – qualquer atividade que tenha por base procedimento outro que não a própria prestação do **SERVIÇO**, mas que, eventualmente, venha a ser executada pela **EMBRATEL**, tais como, Mapeamento de Documentos EDI e inscrição para a prestação do **SERVIÇO**.
- 1.36 **Nota de Reclamação** – registro eletrônico criado e mantido pela **EMBRATEL**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de reclamação feita pelo **CLIENTE** no Centro de Atendimento da EMBRATEL.

## 2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 O **SERVIÇO** é prestado através da disponibilização de Caixa Postal Eletrônica ao **CLIENTE** e suas funções de recebimento, armazenamento, processamento, transmissão e entrega de mensagens e arquivos variam com a modalidade do **SERVIÇO** e com o Protocolo utilizado pelo **CLIENTE**.
- 2.2 O **SERVIÇO** é prestado pela **EMBRATEL** nas seguintes modalidades:
  - 2.2.1 **MAIL** – modalidade destinada à troca de mensagens e arquivos de qualquer formato ou padrão, efetuada através de protocolo de comunicação escolhido pelo **CLIENTE**
  - 2.2.2 **CCS** – modalidade destinada à troca de mensagens e arquivos de qualquer formato ou padrão, relacionadas a aplicações específicas tais como, comércio exterior, recolhimento de tributos e outras que forem disponibilizadas pela **EMBRATEL**, efetuada através de protocolo de comunicação escolhido pelo **CLIENTE**.
  - 2.2.3 **EDI CENTRAL** – modalidade destinada à troca de Documentos EDI, efetuada através de protocolo de comunicação escolhido pelo **CLIENTE**
  - 2.2.4 **WEB EDI** – modalidade destinada à troca de Documentos EDI, efetuada através de Interface WEB disponibilizada pela **EMBRATEL** e de *browser* Internet Explorer 5.5 ou superior a ser disponibilizado pelo próprio **CLIENTE**.
  - 2.2.5 **POP MAIL** – modalidade destinada à troca de mensagens e arquivos de qualquer formato ou padrão, efetuada através de software de comunicação baseado no protocolo POP/SMTP (Simple Mail Transfer Protocol) a ser disponibilizado pelo próprio **CLIENTE**.
- 2.3 Integram cada uma das modalidades prestadas os itens do **SERVIÇO** a seguir relacionados, sendo a sua eventual utilização pelo **CLIENTE** objeto de faturamento em conjunto com o **SERVIÇO**:
  - 2.3.1 **MAIL** – Recuperação de Mensagem Removida, Entrega Internacional de Mensagens, Entrega de Fax em Âmbito Nacional ou Internacional, Notificação de Entrega, Notificação de Leitura e Armazenamento por Prazo.
  - 2.3.2 **CCS** – Mapeamento de Documentos EDI e Tradução de Documentos EDI.
  - 2.3.3 **EDI CENTRAL** – Recuperação de Mensagem Removida, Entrega Internacional de Mensagens, Notificação de Entrega, Notificação de Leitura, Trade Log, Armazenamento por Prazo, Mapeamento de Documentos EDI e Tradução de Documentos EDI.



**ANEXO II**  
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**  
**EmVia**



- 2.3.4 **WEB EDI** – Recuperação de Mensagem Removida, Entrega Internacional de Mensagens, Notificação de Entrega, Notificação de Leitura, Trade Log, Armazenamento por Prazo, Mapeamento de Documentos EDI e Tradução de Documentos EDI.
- 2.3.5 **POP MAIL** – Armazenamento por Área.
- 2.4 A conexão ao **SERVIÇO** será remunerada com base no período em que os equipamentos do **CLIENTE** permanecerem conectados ao Servidor EmVia da EMBRATEL, independentemente do tempo de utilização, mediante o pagamento do total de minutos de conexão que exceder à franquia mensal de 60 (sessenta) minutos, com base no preço por minuto estabelecido pelo Poder Concedente, cujo valor leva em consideração a modalidade contratada e o horário da conexão.
- 2.4.1 Esta remuneração só é devida pelo **CLIENTE** que contratar a modalidade POP MAIL ou utilizar o acesso via Protocolo X-400 caso tenha contratado a modalidade MAIL.
- 2.5 O acesso ao **SERVIÇO** pode ser feito através de conexão discada ou de conexão dedicada a um Servidor EmVia da EMBRATEL, conforme orientação que consta da Folha de Configuração, sendo sua contratação e os respectivos custos de responsabilidade do **CLIENTE**.
- 2.5.1 A conexão discada poderá ser efetuada com a utilização de código não-geográfico e tarifação reversa, mediante pagamento pelo **CLIENTE** dos preços por hora de comunicação .
- 2.5.2 A Senha contida na Folha de Configuração é secreta, pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de uso compartilhado, licenciamento, cessão ou comercialização, a qualquer título, nem ser objeto de revelação ou divulgação pelo **CLIENTE**.
- 2.5.3 Em caso de perda da Senha, o **CLIENTE** deverá contatar o Centro de Atendimento da EMBRATEL.
- 2.6 A disponibilidade do **SERVIÇO** é de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, observado o disposto no item 7.2 deste ANEXO.
- 2.7 Nas modalidades WEB EDI ou EDI CENTRAL o **CLIENTE** indicará à **EMBRATEL** os Parceiros com os quais trocará Documentos EDI.
- 2.7.1 O **CLIENTE** deverá informar à **EMBRATEL**, por escrito, a Razão Social, o CNPJ e os Documentos EDI que desejar trocar com cada Parceiro, os quais deverão ser registrados pela **EMBRATEL** no CLC.
- 2.7.2 A troca de Documentos EDI entre o **CLIENTE** e um Parceiro só se dará quando a **EMBRATEL** tiver celebrado um contrato de prestação de serviços EmVia com o Parceiro em questão.
- 2.8 A **EMBRATEL** disponibiliza ao **CLIENTE** que contratar a modalidade WEB EDI ou EDI CENTRAL, mediante pagamento mensal, os Serviços Suplementares de Cobrança Modular Direta e Cobrança Modular Reversa:
- 2.8.1 O **CLIENTE** deverá informar, por escrito, à **EMBRATEL** os Parceiros que participarão da Cobrança Modular Direta ou da Cobrança Modular Reversa.
- 2.8.2 O **CLIENTE** poderá solicitar a exclusão de qualquer Parceiro que participar da Cobrança Modular Direta ou da Cobrança Modular Reversa mediante comunicado escrito a ser enviado à **EMBRATEL** e ao Parceiro em questão com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 2.8.3 O **CLIENTE** poderá solicitar, por escrito, à **EMBRATEL**, com 30 (trinta) dias de antecedência, o cancelamento de qualquer um desses Serviços Suplementares, desde que decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de sua contratação. Será de sua inteira responsabilidade informar aos Parceiros quando do cancelamento de qualquer um desses Serviços Suplementares.
- 2.9 A **EMBRATEL** disponibiliza ao **CLIENTE**, mediante pagamento mensal, o Serviço Suplementar de Porta Exclusiva, correndo por conta do **CLIENTE** a responsabilidade pela contratação do acesso e os custos referentes a sua utilização. O prazo mínimo para o cancelamento desse Serviço Suplementar é de 90 (noventa) dias após sua ativação.
- 2.9.1 A **EMBRATEL** informará ao **CLIENTE**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do **CONTRATO**, o endereço de localização da Porta Exclusiva e as demais informações necessárias à contratação do circuito de acesso entre os equipamentos do **CLIENTE** e o Roteador.
- 2.10 O **CLIENTE** pode contratar Serviço Suplementar no ato da assinatura do **CONTRATO** ou, posteriormente, mediante a formalização de aditivo contratual.

**ANEXO II**  
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**  
**EmVia**



**3 OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

- 3.1 Fornecer todas as informações necessárias à prestação do **SERVIÇO**
- 3.2 Indicar e manter responsável técnico para contato por parte da **EMBRATEL**, sua qualificação e mantendo-a atualizada através do Centro de Atendimento da **EMBRATEL**.
- 3.3 Responsabilizar-se pela obtenção do acesso ao **SERVIÇO**, conforme o previsto na Folha de Configuração, e pela obtenção do acesso em caso de contratação do Serviço Suplementar Porta Exclusiva.
- 3.4 Responsabilizar-se pela correta utilização da Senha, comunicando à **EMBRATEL** qualquer suspeita de violação da mesma.

**4 OBRIGAÇÕES DA EMBRATEL**

- 4.1 Prestar o **SERVIÇO**, atendendo aos requisitos fornecidos pelo **CLIENTE**.
- 4.2 Orientar o **CLIENTE** para que este possa acessar o **SERVIÇO** através de conexão comutada ou conexão dedicada.
- 4.3 Fornecer ao **CLIENTE** as informações necessárias para que este providencie o circuito de acesso em caso de contratação do Serviço Suplementar Porta Exclusiva.
- 4.4 Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive em feriados, acessado por telefone, com a finalidade de atender a reclamações e a pedidos de esclarecimentos relacionados à prestação do **SERVIÇO**.
- 4.5 Providenciar a recuperação de falhas na prestação do **SERVIÇO**, comunicadas pelo **CLIENTE**, mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do **SERVIÇO**.

**5 PAGAMENTO**

- 5.1 O **CLIENTE** pagará, mensalmente, à **EMBRATEL**, pela prestação do **SERVIÇO**, o preço fixado pelo Poder Concedente e/ou definidos para prestação dos serviços. O **CLIENTE** pagará, ainda, os valores correspondentes aos Serviços Suplementares contratados.
- 5.2 O **CLIENTE** arcará, ainda, com o ônus financeiro de todos os tributos, contribuições sociais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do **SERVIÇO**, inclusive PIS, COFINS ou outro tributo, contribuição ou encargo dessa natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias Federal, Estadual e Municipal. O **CLIENTE** arcará, também e quando for o caso, com o ônus financeiro dos tributos, contribuições sociais e encargos, acima mencionados que incidam ou venham a incidir sobre a remessa de valores ao exterior.
  - 5.2.1 Os percentuais aplicáveis ou os valores apurados dos tributos, contribuições sociais e encargos acima mencionados serão cobrados do **CLIENTE** juntamente com o preço do **SERVIÇO**.
- 5.3 Alterações em qualquer das condições da prestação do **SERVIÇO**, por motivo de ordem técnica ou por solicitação escrita do **CLIENTE**, que forem aceitas, por escrito, pela **EMBRATEL**, poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo **CLIENTE**.
- 5.4 Os preços somente poderão ser reajustados por aprovação do Poder Concedente, relativamente à fixação de novas tarifas para a prestação dos serviços. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do **CONTRATO** ou de sua renovação, calculados pela variação do IGP-DI ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, levando-se em consideração, respectivamente, a data de assinatura do **CONTRATO** ou o mês anterior ao mês do último reajuste contratual.
  - 5.4.1 Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste **CONTRATO** em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida. A fórmula para o reajuste é a seguinte:

$$P_n = P_b \cdot (I_n / I_b)$$

Em que:

**P<sub>n</sub>** – Preço após o reajuste (Reais);


- Pb** – Preço básico a reajustar (Reais);
- In** – Número índice do IGP-DI do mês anterior ao mês de reajuste;
- Ib** – Número índice do IGP-DI da data de referência do **CONTRATO** ou do mês anterior ao mês do último reajuste.

## **6 FATURAMENTO E COBRANÇA**

- 6.1 O **SERVIÇO** será faturado através de Conta de Prestação de Serviços (CPS) emitida pela **EMBRATEL** e enviada ao **CLIENTE** para o endereço no preâmbulo do **CONTRATO**, devendo o pagamento ser efetuado em agência bancária e atendendo às demais estipulações da própria CPS.
- 6.2 A CPS estará à disposição do **CLIENTE** no endereço de cobrança com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.
  - 6.2.1 A mudança do endereço para o qual a CPS deva ser enviada será comunicada, por escrito, pelo **CLIENTE** à **EMBRATEL** com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.
- 6.3 O não pagamento da CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE** às sanções constantes do item Penalidades deste Anexo.
  - 6.3.1 Eventual não entrega da CPS em tempo hábil deverá ser comunicada pelo **CLIENTE** à **EMBRATEL** até o dia útil imediatamente anterior ao da respectiva data de vencimento, sob pena de não isentá-lo das penalidades decorrentes do não pagamento na data do vencimento.
- 6.4 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou irregularidade na CPS antes do seu vencimento, comunicará o fato, por escrito, à **EMBRATEL** e efetuará o pagamento através de 2ª. Via da CPS, emitida com a exclusão da parcela impugnada.
  - 6.4.1 A **EMBRATEL** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da impugnação, para efetuar as apurações cabíveis e comunicar ao **CLIENTE** o resultado, com a fundamentação correspondente. Decorrido esse prazo e não havendo manifestação da **EMBRATEL**, a impugnação será presumida como procedente.
  - 6.4.2 Considerada improcedente pela **EMBRATEL** a impugnação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso tornar-se-á exigível, devendo ser cobrado ao **CLIENTE**, na CPS seguinte, o equivalente ao montante impugnado acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos *pro-rata die*. A correção monetária será calculada com base no índice mencionado no item 6.5.2 deste ANEXO.
  - 6.4.3 Havendo duas ou mais impugnações anteriores consideradas improcedentes, o **CLIENTE** não mais fará jus à exclusão da parcela que pretenda impugnar, devendo efetuar, previamente, o pagamento do valor integral da CPS.
- 6.5 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou irregularidade na CPS após o seu pagamento, comunicará o fato por escrito à **EMBRATEL**, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do respectivo vencimento.
  - 6.5.1 A **EMBRATEL** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da impugnação, para efetuar as apurações cabíveis e comunicar ao **CLIENTE** o resultado, com a fundamentação correspondente. Decorrido esse prazo e não havendo manifestação da **EMBRATEL**, a impugnação será presumida como procedente.
  - 6.5.2 Considerada procedente pela **EMBRATEL** a impugnação ou sendo esta presumida como procedente, conforme item anterior, o **CLIENTE** fará jus a um crédito, na CPS seguinte, equivalente ao montante impugnado, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos *pro-rata die*. A correção monetária será calculada com base no IGP-DI.

## **7 CRÉDITO POR INTERRUÇÃO**

- 7.1 Será concedido ao **CLIENTE** crédito proporcional à parcela fixa do preço do **SERVIÇO** em caso de interrupção do mesmo cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da **EMBRATEL**.
- 7.2 Não será considerada, para fins de crédito, a interrupção do **SERVIÇO** ocasionada por caso fortuito, por motivo de



**ANEXO II**  
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**  
**EmVia**

força maior, pela adaptação do Servidor EmVia da EMBRATEL ao início e ao término do horário de verão estabelecido pelo Governo Federal, por falha nos equipamentos do **CLIENTE** ou da conexão entre estes e o Servidor EmVia da EMBRATEL, por ajustes e manutenção no Servidor EmVia da EMBRATEL ou, quando objeto de entendimento prévio entre as Partes, por realização de testes no Servidor EmVia da EMBRATEL.

- 7.3 Será considerada para fins de concessão de crédito apenas a interrupção cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) minutos ininterruptos.
- 7.3.1 Para determinar a duração da interrupção, adotar-se-á, como início do período, o horário da comunicação da interrupção do **SERVIÇO** pelo **CLIENTE** e, como término, o horário de fechamento técnico da Nota de Reclamação.
- 7.3.2 Para fins da apuração da concessão de crédito, a duração da interrupção será complementada para um múltiplo inteiro de 30 (trinta) minutos.
- 7.4 O crédito referente à interrupção será apurado mensalmente e sua concessão efetuada em CPS até o segundo mês subsequente ao mês de ocorrência da interrupção do **SERVIÇO**.

## 8 PENALIDADES

- 8.1 O não pagamento da CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE**, imediata e independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 8.1.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:
- a) valor original da CPS;
  - b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da CPS; e
  - c) atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo IGP-DI ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die*, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.
- 8.1.2 Suspensão da prestação do **SERVIÇO**, a critério da **EMBRATEL** e após comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, quando o atraso no pagamento for superior a 15 (quinze) dias.
- 8.1.2.1 O restabelecimento do **SERVIÇO** ficará condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos financeiros, definidos no item 8.1.1.
- 8.1.3 Rescisão do **CONTRATO**, a critério da **EMBRATEL**, nos termos do item 9.1.6, decorrido o período de 90 (noventa) dias de inadimplemento, estando incluído, nesse período, o prazo de notificação previsto no item 9.1.6.1.

## 9 EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto por:
- 9.1.1 Extinção do **CLIENTE**.
- 9.1.2 Decretação da falência do **CLIENTE** ou requerimento de concordata por este apresentado.
- 9.1.3 Decurso de prazo, caso não seja renovado ou prorrogado.
- 9.1.4 Denúncia, por qualquer das partes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando o **CONTRATO** for por prazo determinado, observado o disposto no item 9.2.
- 9.1.4.1 No caso de **CONTRATO** que esteja vigorando por prazo indeterminado, a denúncia deverá ser manifestada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se de iniciativa do **CLIENTE**, e de 90 (noventa dias), se de iniciativa da **EMBRATEL**.
- 9.1.5 Distrato, decorrente do interesse de ambas as partes.
- 9.1.6 Rescisão, decorrente de descumprimento reiterado de obrigação contratual.
- 9.1.6.1 A rescisão só poderá ser efetivada se a parte faltosa, notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-lo.
- 9.2 Nos contratos por prazo determinado, a parte que proceder à denúncia ou a parte que der causa à rescisão ficará

**ANEXO II**  
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**  
**EmVia**



sujeita ao pagamento de multa compensatória correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculado com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual.

9.2.1 O pagamento da multa estipulada no item acima se dará de uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação de denúncia ou rescisão contratual.

9.3 Nos contratos por prazo indeterminado, a parte que proceder à denúncia sem que tenha enviado a notificação de denúncia no prazo de 30 (trinta) dias, ou a parte que der causa à rescisão ficará sujeita ao pagamento de multa moratória na quantia correspondente ao valor da prestação vigente no mês da extinção contratual.

**10 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

10.1 A responsabilidade da **EMBRATEL** na execução do **CONTRATO** está limitada à concessão de desconto por interrupção na prestação do **SERVIÇO**, conforme o disposto neste ANEXO. O **CLIENTE** entende e aceita, desde já, que o não cumprimento da obrigação de garantir a disponibilidade do Servidor EmVia da EMBRATEL é plenamente compensado pela concessão do referido desconto na parcela fixa do preço do **SERVIÇO**, não sendo cabível, por nenhuma razão de fato ou de direito, qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.

10.2 A impossibilidade da prestação do **SERVIÇO** causada por incorreção em informação fornecida pelo **CLIENTE** ou por omissão no provimento de informação essencial à sua prestação não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela **EMBRATEL**, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do **CLIENTE**.



Conseqüentemente, fica alterada a classificação publicada no dia 19/06/07, pag. 14 do Diário Oficial do Município, passando a vigorar da seguinte forma: Ficam classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares, respectivamente, as empresas A&A ARTE ARQUITETURA IZABEL CAMINHA LTDA., NB - ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. e GOS ENGENHARIA LTDA.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2007

Mônica Fonseca Arantes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em exercício



CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1640/07
Partes: Mega Metropole Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda. - ME e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza. Valor: R\$ 21.870,40, Vigência: 06 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2007. Contratação decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 03/2007. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1641/07
Partes: Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de elaboração de um plano de contingência para atuação em casos de paralisação no sistema de transportes e trânsito do Município de Belo Horizonte. Valor: R\$ 117.000,00. Vigência: 08 meses, contados a partir de 06 de julho de 2007. Fundamentação Legal: art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1642/07
Partes: Roberto de Oliveira Matos e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços necessários a realização dos eventos "Domingo na BHTRANS". Valor: R\$ 67.938,55. Vigência: 12 meses, contados a partir de 06 de julho de 2007. Contratação decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 03/2007. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1643/07
Partes: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de transmissão de dados com uso do software STM-400. Valor: R\$ 24.000,00. Vigência: 12 meses, contados a partir de 09 de julho de 2007. Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2007

Luiz A. B. Mendes
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PUBLICO POR TAXI

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, com fulcro no Regulamento do Serviço de Transporte Público por Táxi do Município de Belo Horizonte em seu Art.64 §2º, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por não ter localizado os permissionários ou empresas permissionárias ou condutores auxiliares, abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Belo Horizonte-JARI e/ou procederem ao pagamento da multa sem acréscimo.

Remessa: 00147

Table with columns: Nome, Nº, Placa, Marca/Modelo, Data, Hora, Local, Infração, Penalidade, Valor. Lists various taxi drivers and their infractions.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2007

Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente

Advertisement with text: 'Cidade limpa não é a que mais se varre. É a que menos se suja.'